

Escritório Acqua Maranhão

Rua dos Perdizes, Manhattan Center III, 2º andar - Jardim Renascença
São Luís - MA - CEP: 65075-675
(98) 3190-5188

PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA MATERNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE DO MARANHÃO – MACMA.

PROCESSO SIMPLIFICADO N.º 005/2024/ACQUA-MARANHÃO

DECISAO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

CONSIDERANDO que a empresa Lavanderia Lavar e Vestir LTDA, apresentou impugnação, de maneira tempestiva.

CONSIDERANDO que o Edital visa contemplar o princípio da livre concorrência, não podendo limitar o número de participantes, resolve, apresentar a seguintes determinações:

DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação apresentada, em apertada síntese pretende:

- 1.1. Alega suposta irregularidade em constar no edital o regime de comodato, e sugere que a remuneração dar-se-ia por locação.
- 1.2. Alega suposta irregularidade em constar no Edital a necessidade de manter 10% de acréscimo de exoval para irregularidades.
- 1.3. Alega suposta irregularidades nos itens 6.7., 6.23, 6.28, alegando ilegal exigir responsabilidades da contratada, caso o dano seja ocasionado por terceiros.
- 1.4. Alega menção de nomenclatura da Emserh no presente Edital.
- 1.5. Alega impossibilidade de previsão de fornecimento de mão de obras e equipamentos não relacionados ao contrato.

DA DECISÃO

De início, merece destacar que a impugnação, em parte, deve ser acolhida para retificação e republicação do Edital. Por essa forma, o Instituto Acqua defere a correção dos seguintes pontos do Edital:

- a) Alterar o percentual de peças de acréscimos na Unidade, para a expressão “quantidade mínima”, à expertise da empresa, para atender às intercorrências. Ora, se sabe, que dentro de uma unidade hospitalar, por critérios

Escritório Acqua Maranhão

Rua dos Perdizes, Manhattan Center III, 2º andar - Jardim Renascença
São Luís - MA - CEP: 65075-675
(98) 3190-5188

de vigilância, não pode haver falta/ausência de enxoval, e por óbvio, é factível prever que intercorrências de motivo maior possam acontecer, e as previsíveis trocas não sejam suficientes. Sendo assim, mantenha-se a necessidade de enxoval de reserva, entretanto, exclua-se o percentual combatido.

- b) Quanto à responsabilidade por dano de outrem contida no item 6.7., determino que a cláusula seja específica que a responsabilidade dar-se-á para quando a posse da peça do enxoval esteja com a empresa contratada.
- c) Exclua todas as menções, que por ventura de erros materiais, façam à Emserh.

Dito os acatamentos realizados, o Instituto Acqua apresenta as justificativas dos indeferimentos dos demais pontos.

- a) O Instituto Acqua é empresa privada sem fins lucrativos, portanto, não vinculada às legislações de licitações públicas, conforme manifesto na ADI 1923 do STF, portanto, as sugestões de alteração para contratação na forma de locação pela impugnada não merecem prosperar, pois esse Instituto entende que a contratação na forma de comodato é possível, além de eficaz para gerência dos recursos que o faz. Por essa forma, o sistema de comodato dos enxovais é plenamente permitido na legislação civil, e a empresa que possuir interesse em participar do seletivo deverá seguir às regras de interesse estabelecidas do Edital. Por essa forma, a autonomia de vontade do Contratante é procurar empresas no ramo, que estejam disponíveis para o modelo proposto no Edital, não podendo ser considerado ilegal ou imoral.
- b) Quanto ao ponto 6.23, as peças cirúrgicas não podem ser aceitas com rasuras, por atenção de risco cirúrgico ao paciente, (a exemplo: de fios poder interferir em cirurgia de corpo aberto do paciente). Por essa forma, mantem-se a exigência de troca de roupas com rasuras.
- c) Quanto ao ponto 6.28., as peças com manchas não poderão ser aceitas por atenção aos cuidados de prevenir infecções hospitalares. Por essa forma, mantem-se a exigência de troca de roupas com manchas, na forma do Edital.
- d) Quanto aos materiais e equipamentos exigidos no Edital, se faz necessário de forma acessória ao deslocamento, manuseio, peso e guarda do enxoval, portanto, faz parte da expertise da empresa manter tais equipamentos disponíveis enquanto perdurar o contrato.

Isto posto, defiro o acatamento parcial da impugnação, e determino que o Edital seja republicado na forma acima, com renovação dos prazos à todos os concorrentes, porém com aproveitamento do processo administrativo aberto.

Advirto que novas impugnações só serão apreciadas em caso de nova matéria não apreciada, não podendo as empresas duplicarem as impugnações já apreciadas nesse instrumento.

São Luís, 28 de Agosto de 2024.